

O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS HUMANOS NOS CONFLITOS ESCOLARES A PARTIR DA MEDIAÇÃO TRANSFORMADORA

RECOGNITION OF HUMAN RIGHTS IN SCHOOL CONFLICTS BASED ON TRANSFORMATIONAL MEDIATION

Caroline Isabela Capelesso Ceni¹

Resumo: Os conflitos são inerentes à vida humana e fatores de socialização e aprimoramento das relações interpessoais quando tratados adequadamente. Contudo, se abordados a partir de uma lógica de embate e violência podem promover, além de mais conflitos, sérias violações ao reconhecimento dos direitos humanos nas relações interpessoais. Tais condições também se manifestam no ambiente escolar. Entretanto, em razão da sensibilidade desse local, por ser um espaço de formação moral dos indivíduos, são necessários mecanismos de fortalecimento do reconhecimento dos direitos humanos, evitando a ocorrência de conflitos. Nesse sentido, a presente pesquisa objetiva propor a mediação transformadora como ferramenta para o reconhecimento dos direitos humanos nos conflitos escolares. A proposta se justifica em razão do caráter emancipador e de respeito ao outro indivíduo que a mediação transformadora concretiza. Para tanto, a pesquisa utilizou o método de raciocínio hipotético-dedutivo, com pesquisas bibliográficas.

Palavras-chave: Conflitos Escolares. Direitos Humanos. Emancipação. Humanização. Mediação.

Abstract: Conflicts are inherent to human life and factors of socialization and enhancement of interpersonal relationships when adequately treated. However, if approached from a logic of clash and violence can promote, in addition to more conflicts, serious violations of the recognition of human rights in interpersonal relationships. Such conditions also manifest in the school environment. However, due to the sensitivity of this space, because it is a space for the moral formation of individuals, mechanisms are needed to strengthen the recognition of human rights, avoiding the occurrence of conflicts. In this sense, this research aims to propose transformative mediation as a tool for the recognition of human rights in school conflicts. The proposal is justified because of the emancipating character and respect for the other individual that transformative mediation concretizes. To this end, the research used the hypothetical-deductive reasoning method, with bibliographical research.

Key-words: School Conflicts. Human Rights. Emancipation. Humanization. Mediation.

¹ Pós-Graduada em Mediação, Conciliação e Arbitragem na URI, Campus de Erechim. Mestranda bolsista CAPES/TAXA do Programa de Pós-graduação em Direito (PPGDireito) *Stricto Sensu* - Mestrado em Direito da URI/SAN. Bacharela em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões – Campus de Erechim. Advogada. E-mail: caroline.ceni@hotmail.com.

1 INTRODUÇÃO

A condição de conflituosidade, intrapessoal e interpessoal, é uma característica natural da sociedade e pode trazer inúmeros benefícios quando abordado de maneira adequada. O conflito tem, em si, inúmeros elementos positivos que promovem o crescimento das pessoas envolvidas.

Contudo, quando esse não é tratado de maneira pacífica e dialógica se converte em motivo de prejudicialidade, e violência, às pessoas. Tais consequências se desenvolvem tanto na esfera pessoal, íntima, quanto para a sociedade como um todo em razão do não reconhecimento dos direitos humanos nas relações interpessoais.

Tal condição se torna mais sensível, e objeto de atenção, no ambiente escolar, uma vez que esse é o espaço de formação dos indivíduos e também um espaço em que o conflito estará presente em suas diversas tipologias. Dessa maneira, para que se garanta uma sociedade que respeite e reconheça os direitos humanos é necessário que se trabalhe e incentive tal concepção desde a formação da primeira infância.

Entretanto, é preciso que se aborde tal temática de maneira consciente e que permita que as pessoas retomem a consciência do que são os direitos humanos e da importância do respeito e reconhecimento social à essas prerrogativas. Nessa senda, o trabalho questiona se: a mediação transformadora pode ser utilizada como instrumento fortalecedor e de reconhecimento dos direitos humanos em conflitos escolares?

Inicialmente, a pesquisa apontará a crise de compreensão e de reconhecimento dos direitos humanos na contemporaneidade em razão da complexidade e dos conflitos sociais. Na sequência, descrever-se-á, brevemente, a sensibilidade do ambiente escolar, por ser um espaço de formação moral dos indivíduos, e se apontará as situações de conflituosidade ali presentes.

E, por fim, a pesquisa irá propor a mediação transformadora como ferramenta para o fortalecimento e reconhecimento dos direitos humanos na ocorrência de conflitos escolares, uma vez que esses, como consequência, violam os direitos humanos. Para o trabalho utilizou-se o método de raciocínio hipotético-dedutivo, com pesquisas bibliográficas.

2 A CRISE DE COMPREENSÃO E DE RECONHECIMENTO DOS DIREITOS HUMANOS² NA CONTEMPORANEIDADE

Os direitos humanos são direitos atribuídos uns aos outros, dentro do contexto social, independentemente de um acordo pessoal ou, até mesmo, de uma determinação legal, são atribuídos a todos em razão da condição humana do ser humano. Contudo, tal compreensão de direitos humanos, em razão da complexidade do ser humano, está em crise face a diversidade que compõem o tecido social na contemporaneidade³.

O conceito de crise pode ser definido, a partir do dicionário *online* Michaelis (2019), como “momento em que se deve decidir se um assunto ou o seguimento de uma ação deve ser levado adiante, alterado ou interrompido; momento crítico ou decisivo”. Nesse sentido, confirma-se que a temática dos direitos humanos, hoje, é um assunto que deve ser levado adiante por meio de uma postura dialógica a fim de que se retome a compreensão do seu significado e da sua importância.

É necessário, para tanto, compreender o ser humano no contexto atual. Contudo, tal compreensão se torna desafiadora em razão da polarização e da complexidade com que as relações interpessoais ocorrem. As relações são cada vez mais complexas, uma vez que nessas há um misto de “[...] integração e desintegração, espírito comunitário e de rivalidade, ocasionando a eclosão de conflitos sociais, interpessoais e intrapessoais” (CACENOTE, 2015, p. 41). Tais condições dificultam que os indivíduos se reconheçam, uns aos outros, como seres detentores de direitos humanos.

É preciso levar em conta, que novas identidades estão surgindo deixando o indivíduo fragmentado, desorientado e fragilizado em termos de subjetividade individual e coletiva. Essa fragmentação leva o homem da transmodernidade

² A compreensão que a presente pesquisa adota de direitos humanos é a proposta pelo Professor Luis Alberto Warat (2010, p. 88), que compreende os direitos humanos como “[...] direitos da alteridade, não são mais fundamentais senão dialógicos cotidianos e despreocupados com a sua universalização. São direitos que mais além do normativismo facilitam a construção das biografias singulares e coletivas”. Ou seja, pensar os direitos humanos a partir dos meus conflitos com o outro em um processo de emancipação e reconhecimento das relações conflitivas interpessoais. Ir além do normativismo e se preocupar, também, com o reconhecimento, e respeito, dos direitos humanos do outro.

³ Essa crise advém de diversos fatores complexos, tais como as diferenças de valores morais, religiosos, pessoais, a diversidade cultural, a globalização e, até mesmo, as diferenças econômicas encontradas socialmente que reverberam na compreensão do que são os direitos humanos e a diferença no tratamento dispensado aos indivíduos na sociedade; momento em que, muitas vezes, ocorrem as violações.

a sentir-se desorientado, e o que mais surpreende ainda, a sentir-se desumanizado [...] (WARAT, p. 15, 2005).

Nesse sentido, torna-se necessário a elucidação social de que a história dos direitos humanos não é algo acabado, uma vez que é uma história em desenvolvimento que deve respeitar o momento histórico em curso; igualmente, de que os direitos humanos não podem ser reduzidos a códigos e proteções normativas simbólicas. “[...] A narrativa dos direitos humanos é uma narrativa de emancipação que logrou ter êxito e que, de algum modo, se sobrepôs a outras de pendor igualmente emancipatório” (ESTÊVÃO, 2015, p. 10).

Inicialmente tinha-se que os direitos humanos marcariam a pós-modernidade e cumpririam as promessas de emancipação e autorrealização do Iluminismo, eram a mais nobre criação da filosofia e da jurisprudência já que venceram as batalhas ideológicas da modernidade (DOUZINAS, 2009). Dessa maneira, pacificariam o meio social e concretizariam indivíduos autônomos que, socialmente, agem com respeito uns em relação aos outros. Entretanto, tal condição não se concretizou face as diversas violações de direitos humanos que se depreende na realidade, uma vez que a vida – as vidas – passaram a ser tratadas como mercadorias perecíveis e os conflitos violam o mais íntimo direito das pessoas.

Vivemos em uma cultura pré-moldada, que força a paixão por consumir (relações, informação inútil, não formativa, viagens de turismo acidental, coisas supérfluas, etc.) e que nos condiciona a seguir a rota da ansiedade, que terminará fatalmente em melancolia e indiferença. E uma cultura que personifica os objetos e coisifica as pessoas. Vivemos em uma cultura globalizada, onde todos consumimos e falamos os mesmos tópicos e lugares comuns, e que globaliza também a trivialização dos sentimentos (como significado e como sensibilidade). [...] É uma cultura que substitui os conflitos e inaugura a era da ansiedade e da depressão. É um diagnóstico de decadência para a cultura globalizada que inaugura o milênio (o global como sintoma de decadência). Temos uma humanidade com homens cada dia mais longe de si mesmos, sem a mínima capacidade para refletir profundamente sobre si mesmos, sobre o que realmente querem construir, e desse modo, criar um projeto coerente de vida (WARAT, 2004, p. 46).

Tal condição cultural reverbera na compreensão que os indivíduos tem dos direitos humanos, bem como quem pode, e quem não pode, ser detentor de tais prerrogativas e da maneira com que as relações interpessoais se desenvolvem desde a mais tenra idade. Há uma crise de fundamentos, mas não se deve tentar superá-la buscando outros fundamentos e substituindo os perdidos, deve-se buscar os vários fundamentos possíveis em cada caso (BOBBIO, 2004).

No caso dos direitos humanos é necessário o resgate de que esses são mais do que previsões normativas, são, na verdade, “[...] expressões da luta por reconhecimento entre os cidadãos, luta esta que pressupõe e constrói a comunidade política [...]” (DOUZINAS, 2009, p. 300). A própria evolução do capitalismo – apesar dos progressos de consciência quanto aos direitos e à democracia – não impediu o cometimento de atrocidades contra e, muitas vezes, em nome dos direitos humanos.

Contudo, apesar dos grandes problemas que ainda assolam a humanidade – especialmente o aumento da população, a degradação do meio ambiente e o aumento do poder destrutivo dos armamentos, que são decorrentes de conflitos e violam os direitos humanos – a esperança é encontrada na, cada vez maior, discussão, em diversos âmbitos, sobre os problemas do reconhecimento dos direitos do homem (BOBBIO, 2004).

[...] Partimos do pressuposto de que os direitos humanos são coisas desejáveis, isto é, fins que merecem ser perseguidos, e de que, apesar de sua deseabilidade, não foram ainda todos eles (por toda parte e em igual medida) reconhecidos; e estamos convencidos de que lhes encontrar um fundamento, ou seja, aduzir motivos para justificar a escolha que fizemos e que gostaríamos fosse feita também pelos outros, é um meio adequado para obter para eles um mais amplo reconhecimento (BOBBIO, 2004, p. 15- 16).

A grande questão, portanto, não é a justificação desses direitos, mas sim a proteção efetiva, o reconhecimento que se torna cada vez mais difícil; o progresso moral da humanidade que tem ocorrido com o reconhecimento desses direitos se confirmará a partir das ações e fatos que levem a concretização e não apenas por meio dos belos discursos que são proferidos (BOBBIO, 2004). Confirma-se, então, que para o fortalecimento dos direitos humanos é necessário ultrapassar a esfera legalista-normativa e adentrar na esfera de formação dos indivíduos, na educação para os direitos humanos como valor, e não apenas como formação e reprodução do conhecimento.

Tais condições são essenciais, uma vez que “[...] os direitos humanos representam, portanto, concretização do direito da outra pessoa e do meu dever, e minha liberdade, antes de se tornar antagônica à de outros, é a liberdade da responsabilidade e da fraternidade [...]” (DOUZINAS, 2009, p. 357-358). Essa compreensão ultrapassa a mera previsão normativa dos direitos humanos, ela alcança a esfera do indivíduo e o respeito que esse deve dispensar ao outro indivíduo em razão de sua humanidade, especialmente quando em conflito com o outro.

“A ética dos direitos humanos trabalha com o idioma da reciprocidade [...] ética que vê no outro um ser merecedor de igual consideração e profundo respeito, dotado do direito de desenvolver as suas potencialidades de forma livre e de forma plena [...]” (PIOVESAN, 2009, p. 108). Para a concretização de tais ideais – dos ideais que os direitos humanos objetivam – é necessário discuti-los e promover o seu reconhecimento nos ambientes de formação, como as escolas que são espaços sensíveis de desenvolvimento dos indivíduos e também espaços permeados por conflitos que precisam ser tratados de forma humanitária e não-violenta.

3 A NATURALIDADE CONFLITIVA DO AMBIENTE ESCOLAR E SUA SENSIBILIDADE INTRÍNSECA

Considerando que os conflitos são intrínsecos as relações interpessoais, confirma-se que o ambiente escolar não se desenvolveria sem a ocorrência de divergências. Tal condição de conflituosidade não é prejudicial ao ambiente quando tratada adequadamente, uma vez que o conflito oportuniza o crescimento dos envolvidos, bem como a oportunidade de adotar uma postura dialógica frente aos problemas.

O conflito, “[...] a oposição forma então parte da relação, com o mesmo direito que os outros elementos da relação: não só é um meio para conservar a relação, é uma das funções em que está se concretiza [...]”⁴ (SIMMEL, 2013, p. 21). O ambiente escolar – em todos os níveis, mas especialmente o da primeira infância – é o momento em que se pode possibilitar o conhecimento de práticas de diálogo a fim de que os indivíduos se relacionem de maneira não-violenta e reconheçam os direitos uns dos outros, face a capacidade transformadora, e a responsabilidade social, desse espaço.

A problemática consiste no fato de que, em razão da complexidade social, e das próprias relações, os conflitos escolares tem tomado proporções prejudiciais aos envolvidos, uma vez que a postura adotada frente a eles é de violência, de embate e não de diálogo. Inúmeras questões ensejam em situações de violência no ambiente

⁴ Tradução do seguinte trecho em espanhol: “[...] La oposición forma entonces parte de la relación, con el mismo derecho que los otros elementos de la relación: no sólo es un *médio* para conservar la relación, es una de las funciones em que ésta se concreta [...]” (SIMMEL, 2013, p. 21).

escolar, como não aceitar as diferenças, sejam elas sociais, culturais, religiosas, econômicas.

Mesmo que a violência nas escolas não se expresse em grandes números e apesar de não ser no ambiente escolar que aconteçam os eventos mais violentos da sociedade, ainda assim, trata-se de um fenômeno preocupante. Preocupa porque afeta diretamente agressores, vítimas e testemunhas dessa violência e, principalmente, contribui para romper com a ideia da escola como lugar de conhecimento, de formação do ser, de educação, como veículo, por excelência, do exercício e aprendizagem, da ética e da comunicação por diálogo e, portanto, antítese da violência (ABRAMOVAY; RUA, 2003, p. 26).

“A compreensão da natureza do tecido social, que compõe o ecossistema humano escolar, não é fácil; requer o aprendizado da descrição e a análise das estruturas de participação assim como as dinâmicas de poder, comunicação [...]” (ORTEGA; DEL REY, 2002, p. 32). Além disso, é necessário respeitar os sentimentos e as emoções e também os valores que interferem na convivência diária escolar (ORTEGA; DEL REY, 2002).

Nas escolas “[...] a formação dos indivíduos deve ser integral, auxiliando-os no desenvolvimento de suas capacidades físicas, morais e espirituais [...]” (ABRAMOVAY; RUA, 2003, p. 33). A educação escolar deve se dar a partir dos ideais da paz, da pacificação social, uma vez que a violência gera consequências para as pessoas, para o ambiente escolar e, em longo prazo, repercute em ações violentas no meio social.

“As situações de violência comprometem o que deveria ser a identidade da escola – lugar de sociabilidade positiva, de aprendizagem de valores éticos e de formação de espíritos críticos, pautados no diálogo, no reconhecimento da diversidade [...]” (ABRAMOVAY; RUA, 2003, p. 65). Por isso, é necessário combinar as dimensões cognitivas e afetivas, pois ambos processos caminham juntos e são necessários para que se interiorize os valores de uma educação voltada aos direitos humanos (JARES, 2007), tanto ao respeito quanto ao reconhecimento. A comunicação e o conflito caracterizam a escola como um espaço público, público no sentido de que é um espaço para debate e conflito, de antagonismos, mas também de troca de ideias (ESTÊVÃO, 2015).

[...] nestes tempos turbulentos, incertos e difíceis, a função do sistema educacional é bastante delicada, mas absolutamente necessária e imprescindível como fator de coesão social, de alfabetização para a diversidade de linguagens presentes na sociedade (já não basta saber ler e

escrever) e na formação em valores básicos da convivência democrática, do respeito, da paz [...] (JARES, 2007, p. 12).

O ambiente escolar, especialmente o da primeira infância, permite o desenvolvimento do caráter dos indivíduos e a compreensão de valores que são sensíveis para a sociedade, portanto tem a capacidade de promover alterações a fim de que não ocorram violações e violências, tanto na escola quanto fora dela. “[...] as mais graves e perversas violações de direitos humanos têm a mesma raiz: negar ao outro a condição plena de sujeito de direito; ver no outro um objeto, uma coisa ou um ser apequenado [...]” (PIOVESAN, 2009, p. 112).

Portanto, é possível dentro do contexto escolar tratar os conflitos que ocorrem a partir de um compromisso social, com os educandos, professores, gestores e pais dos alunos envolvidos com esse meio. Tal condição pode ser “[...] um passo no desenvolvimento de formas políticas e éticas da comunidade [...]” (DOUZINAS, 2009, p. 293), com capacidade de impedir conflitos catastróficos e mais agressivos que podem ocorrer em ambiente escolar, ou até mesmo romper com um padrão que poderia vir a ser repetido fora dos muros da escola.

Confirma-se que a educação escolar tem uma contribuição essencial para a educação e para os Direitos Humanos. “[...] As articulações entre educação e Direitos Humanos devem supor um projeto pedagógico integrado que incite a viver e desfrutar os Direitos Humanos [...]” (WARAT, 2005, p. 91). É necessário fomentar em ambiente escolar uma educação voltada para a paz, que ocorre de maneira transdisciplinar – que ultrapasse a compreensão de reprodução do conhecimento.

A educação para a paz tem como pilares de sustentação conceitual: a) a centralidade dos Direitos Humanos; b) o conceito de paz positiva e c) a perspectiva criativa dos conflitos. A partir destes alicerces estamos em condições de poder definir e estabelecer os objetivos de uma agenda sobre a educação para os Direitos Humanos e a dos Direitos Humanos para a educação, a agenda de um projeto educativo desde e para os Direitos Humanos (WARAT, 2005, p. 94).

Essa é uma educação que valoriza não apenas a dimensão racional, mas que se preocupa com a emoção, os afetos e que enxerga os alunos como sujeitos portadores de direitos humanos, que tem uma história e que, no ambiente escolar, desenvolvem a capacidade de compreender os outros indivíduos também como sujeitos de direitos humanos. Adotada essa perspectiva, faz-se necessária a

implementação de meios que promovam essa (re)tomada de consciência e fortaleçam os direitos humanos, como as técnicas propostas pela mediação.

A escola, além de um cenário de instrução, é também um espaço de convivência “[...] seus efeitos não devem limitar-se a saberes concretos, mas que se necessita também estar atento para seus efeitos na formação geral da personalidade individual e social de seus protagonistas e agentes [...]” (ORTEGA; DEL REY, 2002, p. 22). A formação do indivíduo em âmbito escolar é conectada com a sua formação como cidadão⁵.

“A capacidade de resolver disputas de maneira efetiva e não violenta é central para a expressão pacífica dos direitos humanos [...]” (CRAWFORD; BODINE, 1996, p. 01). As soluções devem ser buscadas de maneira a levar em consideração interesses comuns e a dignidade de todas as pessoas envolvidas (CRAWFORD; BODINE, 1996). Dessa maneira, é necessário que a compreensão, e o tratamento, dos conflitos escolares, ocorra a partir de práticas dialógicas que reforcem a promoção dos direitos humanos e do necessário respeito e reconhecimento que é necessário ter nas relações interpessoais. É o que se pretende com a mediação transformadora.

4 A MEDIAÇÃO TRANSFORMADORA⁷ PARA O RECONHECIMENTO DOS DIREITOS HUMANOS NO AMBIENTE ESCOLAR

A mediação transformadora é um meio de tratamento de conflitos em que se prioriza a autonomia dos indivíduos envolvidos na situação conflituosa a fim de que esses consigam ser transformados pelo conflito na dimensão do crescimento moral. Tal ferramenta permite que as pessoas envolvidas – os mediandos – retomem a consciência de sua própria vida, de suas necessidades e das necessidades dos

⁵ O conceito de cidadão que a pesquisa adota é o proposto pelo Professor Luis Alberto Warat para quem cidadão vai além das prerrogativas legais, mas é “[...] ter voz, poder opinar e poder decidir por si mesmo [...]” (WARAT, 2004, p. 111). Condições concretizadas em conjunto com a mediação transformadora no âmbito escolar de maneira integrada com o outro.

⁶ Tradução livre do seguinte trecho em inglês: “The ability to resolve disputes effectively and nonviolently is central to the peaceful expression of human rights [...]” (CRAWFORD; BODINE, 1996, p. 01).

⁷ A partir da divisão adotada por Bush e Folger (1996) a mediação pode ser utilizada pela abordagem da resolução de problemas em que se priorizam as soluções e acordos, ou a mediação transformadora – adotada na presente pesquisa – em que o foco é a promoção do empoderamento e do reconhecimento dos indivíduos. No mesmo sentido, o Professor Luis Alberto Warat (2004) classifica a mediação, como acordista (em que a satisfação das partes é buscada por meio do acordo) e transformadora (em que o conflito permite que se construa a autonomia dos indivíduos e das relações sociais, um lugar para criar a diferença com o outro).

outros. O conflito é utilizado como uma maneira de compreender suas próprias qualidades intrínsecas e também as do outro, bem como para que se reforce as relações com as outras pessoas e se destaque a bondade dos envolvidos (BUSH; FOLGER, 1996).

A partir da pedagogia que a mediação transformadora adota o conflito é tratado de maneira positiva, ou seja, se dispensa uma nova visão às situações conflituosas e as pessoas presentes nessas relações. Se permite, com as técnicas propostas por esse instituto, entender quais são as causas que geram as situações de conflituosidade e também se promove um exercício de empatia, por meio do diálogo, pela outra pessoa que está envolvida.

A mediação de conflitos no ambiente escolar surgiu a partir de experiências datadas de 1968 quando alguns grupos religiosos a incluíram em suas escolas, em Nova Iorque, para trabalhar os conflitos, os sentimentos e também a autoestima das crianças e adolescentes, a fim de que, posteriormente, as ações no mundo fossem pautadas em relações não violentas (DINIZ; DA COSTA, 2016). A mediação transformadora em âmbito escolar tem a capacidade de promover uma nova concepção do que são os conflitos e da maneira com que as pessoas se relacionarão, é um processo que se preocupa com a formação tanto dos alunos enquanto escola, quanto dos cidadãos enquanto sociedade.

A mediação oportuniza o crescimento das pessoas e o fortalecimento do eu, ou seja, “[...] da capacidade humana intrínseca de cada um de enfrentar as dificuldades humanas de todos os tipos comprometendo-se com a reflexão, a decisão e a ação com atos conscientes e intencionais [...]”⁸ (BUSH; FOLGER, 1996, p. 129-130)”. Se permite que os indivíduos sintam e expressam compreensão e preocupação pelos seus semelhantes, mesmo com as diversidades e discrepâncias entre eles, é a oportunidade de demonstrar respeito e consideração mútua (BUSH; FOLGER, 1996).

A utilização da mediação transformadora em âmbito escolar atenta para a necessária mudança de um paradigma sociocultural na maneira com que os indivíduos se relacionam em sociedade. Tal mudança se tornará mais efetiva se trabalhada no ambiente educacional, uma vez que as posturas adotadas na relação que os alunos tem entre si serão reproduzidas no meio social em que estão inseridos.

⁸ Tradução livre do seguinte trecho em espanhol: “[...] la capacidad humana intrínseca de cada uno para afrontar las dificultades de toda clase comprometiéndose en la reflexión, la decisión y la acción como actos conscientes e intencionales [...]” (BUSH; FOLGER, 1996, p. 129-130)”.

“[...] A melhor forma de se evitar uma guerra, portanto, é que ambos os rivais demonstrem respeito pelos aspectos frágeis ou disputados da identidade do outro” (DOUZINAS, 2009, p. 293).

A guerra, na contemporaneidade, pode ser compreendida como o desrespeito aos direitos humanos do outro, ou seja, o não reconhecimento pelas necessidades das outras pessoas quando essas se encontram em conflito. Tais comportamentos podem ser moldados desde o âmbito da escola infantil, de maneira prática e comunitária, com a promoção diária da mediação transformadora. Afinal, “[...] se a vida do Direito não são livros, mas a experiência, a vida dos direitos não está no indivíduo isolado, mas no reconhecimento de ser com os outros” (DOUZINAS, 2009, p. 301).

[...] a íntima conexão que se pode estabelecer entre educação e Direitos Humanos está dada pelo fato de que a educação, em sua finalidade fundamental, encontra-se referida ao objetivo de fazer crescer as pessoas em dignidade, autoconhecimento, autonomia e no reconhecimento e afirmação dos direitos da alteridade (principalmente entendidos como o direito à diferença e a inclusão social) conceitos que em definitivo são os que sustentam a Declaração Universal e outras declarações posteriores (WARAT, 2005, p. 90).

Confirma-se, com isso, que uma educação voltada para os direitos humanos e trabalhada de maneira conjunta com a mediação “[...] apresenta um escopo psicopedagógico ou educacional: leva o ser humano a aprender-se como parte da humanidade, ou seja, lidar diretamente consigo e com o outro” [...] (MENDONÇA, 2012, p. 126-127). Tal condição pode ser reforçada nos espaços comunitários das escolas, que objetivam a formação de indivíduos que se respeitem entre si e reconheçam o outro como seu semelhante, que compreendem que a realidade é mutável e é possível construir novas realidades e novas relações interpessoais, mais saudáveis, pacíficas e dialógicas. Essas são condições que ensejam no reconhecimento dos direitos humanos.

Nesse sentido, a mediação traz consigo valores humanistas que respeitam as pessoas em sua liberdade e consciência (FAGET, 2012), e no processo mediativo essa consciência leva em consideração a outra pessoa que também está envolvida no conflito, as necessidades e os anseios que ela apresenta. Proporciona-se a partir das experiências da mediação transformadora a capacidade de dialogar – e não mais

entrar em embate com o outro – e compreendê-lo na sua diversidade, a partir do reconhecimento que se faz desse.

Em termos de autonomia, cidadania, democracia e direitos humanos a mediação pode ser vista como a sua melhor forma de realização. As práticas sociais de mediação configuram-se em um instrumento de exercício da cidadania, na medida em que educam, facilitam e ajudam a produzir diferenças e a realizar tomada de decisões, sem a intervenção de terceiros que decidem pelos afetados em um conflito. Falar de autonomia, de democracia e de cidadania, em certo sentido, é ocupar-se da capacidade das pessoas para se autodeterminarem em relação e com os outros; autodeterminarem-se na produção da diferença (produção do tempo com o outro). E a autonomia uma forma de produzir diferenças e tomar decisões em relação à conflitividade que nos determina e configura em termos de identidade e cidadania; um trabalho de reconstrução simbólica dos processos conflitivos das diferenças que nos permite formar identidades culturais, e nos integramos no conflito com o outro, com um sentimento de pertinência comum. E uma forma de poder perceber a responsabilidade que toca a cada um em um conflito, gerando devires reparadores e transformadores (WARAT, 2004, p. 66).

A mediação transformadora realizada em âmbito escolar permite que ocorra a simbiose entre o empoderamento e o reconhecimento. No processo mediativo quem desenvolve “[...] *empoderamento* tem mais capacidade de refletir por meio da perspectiva do outro, e este processo de *reconhecimento* proporciona a possibilidade de *empoderamento* para ambas as partes e assim sucessivamente (FOLEY, 2010, p. 109, grifo da autora). Tal condição permite o reconhecimento dos direitos humanos do outro, ultrapassando-se o simbolismo da normatização e fortalecendo-se uma sociedade mais democrática e cidadã.

Na prática diária das escolas é possível que se reconheçam os direitos humanos, com a utilização da mediação transformadora, a partir da implementação de programas que priorizem tais ações. Pode-se utilizar como base o Plano Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3), lançado no ano de 2009, que tem como um dos eixos temáticos a ‘Educação e Cultura em Direitos Humanos’. Tal eixo objetiva desenvolver processos educativos permanentes, com um Plano Nacional de Educação em Direitos Humanos, que se voltem para uma “[...] consciência centrada no respeito ao outro, na tolerância, na solidariedade e no compromisso contra todas as formas de discriminação, opressão e violência [...]” (BRASIL, 2010, p. 18), ou seja, se fortalecem os direitos humanos a partir do reconhecimento dos indivíduos.

Outro exemplo, que pode ser utilizado de modelo é o projeto ‘Estudar em Paz: Mediação de Conflitos no Contexto Escolar’ que é um projeto desenvolvido pela

Universidade de Brasília e objetiva levar às escolas uma proposta de mediação social (BELEZA, 2012). O projeto forma mediadores sociais e promove os “[...] valores da Cultura da Paz, dos direitos humanos, de justiça e cidadania⁹” (BELEZA, 2012, p. 53).

Confirma-se, com o incentivo a tais ações, que “[...] a defesa dos direitos humanos nos inspira a esse exercício cotidiano de salvação das nossas próprias almas” (PIOVESAN, 2009, p. 113), e essa salvação pode advir, de maneira conjunta no espaço democrático da escola, com o incentivo a utilização da mediação transformadora.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Do exposto, confirma-se a crise de compreensão e de reconhecimento dos direitos humanos na contemporaneidade que em razão da conflituosidade social são violados nas relações interpessoais. Tal condição se dá em face de diversos fatores, especialmente a complexidade do ser humano, e do tecido social, que exerce influência na maneira como as pessoas conduzem seus relacionamentos interpessoais.

Assim, o ambiente escolar não estará livre dos conflitos, e dessas violações, uma vez que esse é inerente à condição humana e, quando tratado adequadamente, fator de crescimento pessoal. Entretanto, dada a sensibilidade que existe no âmbito escolar, por ser um espaço de formação moral dos indivíduos, é indicado uma abordagem positiva e transformadora dos conflitos a fim de que permita a compreensão do que são os direitos humanos e da importância do seu reconhecimento.

Tem-se nos projetos exemplificados na pesquisa bons exemplos para o fortalecimento do reconhecimento dos direitos humanos a partir da mediação transformadora. O Projeto ‘Estudar em Paz: Mediação de Conflitos no Contexto Escolar’, desenvolvido pela Universidade de Brasília confirma tal concretização, uma vez que por meio dessa ação se possibilita a formação de jovens mediadores sociais, ou seja, estudantes-cidadãos aptos a reproduzirem na sociedade uma cultura de paz

⁹ Alguns dos objetivos do projeto são compreender as violências do ambiente escolar e promover processos de emancipação e estimular o pensamento crítico, além de fomentar práticas socioeducativas que se pautem na Cultura de Paz, nos direitos humanos, na justiça, na democracia e na cidadania (BELEZA, 2012).

no tratamento dos conflitos interpessoais, bem como conscientes da importância do reconhecimento do outro indivíduo na vida em sociedade e do reconhecimento desses direitos que servem como guias para a condução de uma sociedade mais justa.

Conclui-se que, a mediação transformadora, quando trabalhada de maneira conjunta com gestores, professores, alunos e comunidade escolar, permite que se retome a consciência da importância do respeito ao outro. Como consequência, se fortalecem os direitos humanos a partir do respeito e consciência de que esses são intrínsecos e naturais a todos os indivíduos, devendo ser respeitados – e reconhecidos – no desenvolvimento das relações interpessoais que ocorrem em âmbito escolar.

REFERÊNCIAS

- ABRAMOVAY, Miriam; RUA, Maria das Graças. **Violência nas Escolas**. Brasília: UNESCO Brasil, REDE PITÁGORAS, 2002. Disponível em: https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000133967_por. Acesso em 15 set. 2019.
- BELEZA, Flávia Tavares. Estudar em Paz: Mediação de Conflitos no Contexto Escolar. **Participação**: Brasília UnB, n. 20, p. 52-59. Disponível em: <http://www.periodicos.unb.br/index.php/participacao/article/view/23456/21038>. Acesso em: 15 set. 2019.
- BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004. Tradução de Nelson Coutinho.
- BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. **Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)**. Brasília: SDH, 2010. Disponível em: <https://pndh3.sdh.gov.br/public/downloads/PNDH-3.pdf>. Acesso em: 15 set. 2019.
- BUSH, R. A. Baruch; FOLGER, J. P. **La Promesa de Mediación: Cómo Afrontar el Conflicto a Través del Fortalecimiento Propio y el Reconocimiento de los Otros**. Barcelona: Granica, 1996.
- CACENOTE, Ana Paula. Mediação de Conflitos Como Forma de Efetivação Dos Direitos Fundamentais em Sociedade Complexas e Multiculturais. DEL'OLMO, Florisbal de Souza; CERVI, Jacson Roberto; VERONESE, Osmar (Org.). **Multiculturalidade e Cidadania: Olhares Transversais**. Campinas/SP: Millennium, 2015.
- CRAWFORD, Donna; BODINE, Richard. **Conflict Resolution Education: A Guide to Implementing Programs in Schools, Youth-Serving Organizations, and Community and Juvenile Justice Settings**. S. L. Office of Juvenile Justice and Delinquency Prevention. US Department of Justice. Safe and Drugs Schools Programs. Us Department of Education, October, 1996. Disponível em:

<http://biblioteca.cejamericas.org/bitstream/handle/2015/4078/doj-adr-educ2.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 18 set. 2019.

CRISE. *In.*: DICIONÁRIO da língua portuguesa *online* Michaelis. Disponível em: <https://michaelis.uol.com.br/moderno-portugues/busca/portugues-brasileiro/crise/>. Acesso em: 10 set. 2019.

DINIZ, Bárbara Silva; DA COSTA, Danúbia Régia. A Educação em Direitos Humanos e a Mediação de Conflitos. **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**: Bauru/SP, v. 4, n. 2, jul./dez. 2016, p. 11-22. Disponível em: <https://www3.faac.unesp.br/ridh/index.php/ridh/article/view/386/175>. Acesso em: 18 set. 2019.

DOUZINAS, Costas. **O Fim dos Direitos Humanos**. São Leopoldo: Unisinos, 2009. Tradução de Luzia Araújo.

ESTÊVÃO, Carlos Vilar. **Direitos Humanos, Justiça e Educação**: Uma Análise Crítica das suas Relações Complexas em Tempos *Anormais*. Ijuí: Unijuí, 2015.

FAGET, Jacques. As Vidas Dividas da Mediação. **Meritum**: Belo Horizonte, v. 7, n. 2. p. 229-247. Jul./Dez. 2012. Disponível em: <http://www.fumec.br/revistas/meritum/article/view/1602> >. Acesso em: 18 set. 2018.

FOLEY, Gláucia Falsarella. **Justiça Comunitária**: Por uma Justiça da Emancipação. Belo Horizonte: Fórum, 2010.

JARES, Xesús R. **Educar Para a Paz em Tempos Difíceis**. São Paulo: Palas Athena, 2007. Tradução de Elizabete de Moraes Santana.

MENDONÇA, Rafael. **(Trans)Modernidade e Mediação de Conflitos**: pensando paradigmas, devires, e seus laços com um método de resolução de conflitos. Petrópolis: KRB, 2012.

ORTEGA, Rosario; DEL REY, Rosario. **Estratégias Educativas Para a Prevenção da Violência**. Brasília: UNESCO, 2002. Disponível em: <https://unesdoc.unesco.org/ark:/48223/pf0000128721>. Acesso em: 15 set. 2019.

PIOVENSAN, Flávia. Direitos Humanos: Desafios e Perspectivas Contemporâneas. **Rev. TST**. Brasília, vol. 75, n. 1, jan./mar. 2009, p. 107-113. Disponível em: https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/6566/010_piovesan.pdf?sequence=5. Acesso em: 15 set. 2019.

SIMMEL, Georg. **El Conflicto**: sociología del antagonismo. Madrid: Sequitur, 2013.

WARAT, Luis Alberto. **Surfando na Pororoca**: o ofício do mediador. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2004.

WARAT, Luis Alberto. **Educação, Direitos Humanos, Cidadania E Exclusão Social**: fundamentos preliminares para uma tentativa de refundação. 2005. Disponível em:

http://www.dhnet.org.br/educar/textos/warat_edh_educacao_direitos_humanos.pdf.
Acesso em: 15 set. 2019.

WARAT, Luis Alberto. **A Rua Grita Dionísio!** Direitos Humanos da Alteridade, Surrealismo e Cartografia. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. Tradução e organização de: Vívian Alves de Assis; Júlio Cesar Marcellino Jr. e Alexandre Morais da Rosa.